



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Termo foi publicado no mural do Município em 04/05/2017 e no site oficial www.planura.mg.gov.br, Termo de Parceria nº 05/2017, PA nº 1247/2017, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), firmado entre o Município de Planura e o Clube dos Cavaleiros de Planura, para o exercício de 2017, com o seguinte objeto: Proporcionar momentos de lazer e entretenimento aos amantes das cavalgadas e despertar interesse pelas coisas do campo nas crianças, adolescentes e jovens, além de preservar a cultura de cavalgada no município de Planura/MG, contribuir para incentivar as culturas regionais e representar a cidade pelas cavalgadas fora do município. Movimentar a economia local por ocasião do evento.

Por ser verdade firmo e dou fé.

Planura, 04 de Maio de 2017.

Alessandro Ferreira da Silva
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13.019/2014)

Publicado no site da
Prefeitura Municipal de Planura
em 04/05/17

Apelbosa

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento da entidade CLUBE DOS CAVALEIROS DE PLANURA se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na Lei de Subvenções, Lei Municipal nº 1120/2017.

Planura/MG, 04 de Maio de 2017.

Publique-se.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito do Município